

REGULAMENTO PARA
**REGIME DE EXERCÍCIO
DOMICILIAR**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO
FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE
SORRISO/MT
JANEIRO DE 2018

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO

CNPJ: 01.392.802/0001-57



REGULAMENTO PARA REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Janeiro de 2018

Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM

Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000 – Telefones: (66) 3544-0649

Home Page: www.facem.com.br

Portaria – Nº 03/2018

Dispõe sobre o Regulamento para Regime de Exercício Domiciliar da FACEM, aprovado pela Resolução 01/2018 CONSU.

A Diretora Geral da Faculdade Centro Mato-Grossense, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único dos artigos 2º e 11.

Art. 2º Acrescentar prazo no artigo 13.

Art. 3º Acrescentar informações quanto ao resultado final no artigo 14.

Art. 4º Acrescentar informações quanto ao período de realização de provas no artigo 15.

Art. 5º Homologar o Regulamento para Regime de Exercício Domiciliar da FACEM.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorriso /MT, 20 de fevereiro de 2018.



Jaqueline Schardosim Moreira
Diretora Geral FACEM

SUMÁRIO

Capítulo I.....	4
Das Disposições Gerais	4
Capítulo II.....	4
Dos que podem ser favorecidos.....	4
Capítulo III.....	5
Da Solicitação	5
Capítulo IV.....	6
Das Competências e Prazos.....	6
Capítulo V.....	7
Da Avaliação	7
Capítulo VI.....	8
Do Encerramento	8
Capítulo VII.....	8
Das Disposições Finais	8

REGULAMENTO PARA REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Regime de Exercício Domiciliar previsto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975 destina-se a compensação das atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos domiciliares durante o período de ausência.

Parágrafo único. O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina, a serem realizadas pelo(a) acadêmico(a) fora da FACEM, não substituindo provas.

Capítulo II

Dos que podem ser favorecidos

Art. 2º São considerados passíveis de Regime de Exercício Domiciliar:

I. A acadêmica em estado de gestação, a partir do 8º mês, e por um período de até três meses;

II. Ao(a) acadêmico(a) portador(a) de doença infecto-contagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, caracterizadas por incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, com um período superior a quinze (15) dias e inferior a sessenta (60) dias, a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar mediante atestado médico.

III. Períodos de doença de menor duração deverão ser enquadrados no limite dos 25% de acordo com a Resolução CFE nº 4 de 28 de novembro de 1968.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado médico, o período de repouso tanto para as grávidas, antes e depois do

parto ou para outras doenças que requeiram de longo período de recuperação, sem que seja afetada a aprendizagem dos mesmos, poderá ser aumentado.

Capítulo III

Da Solicitação

Art. 3º São condições necessárias para requerer o Regime de Exercício Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- I. O(a) acadêmico(a) estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas em questão;
- II. Formalizar diretamente, ou através de representante legal devidamente autorizado portando um documento original do(a) acadêmico(a) com foto ou mediante documentação digitalizada, caso esteja internado fora do município, Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar, disponibilizado na Secretaria de Registros Acadêmicos da FACEM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de afastamento;
- III. Apresentar Atestado Médico original ou em cópia autenticada, especificando o período de afastamento e número de registro do CRM, carimbo e assinatura do médico;
- IV. Documento que indique representante legal responsável por intermediar o contato entre a Secretaria de Registros Acadêmicos da FACEM e o interessado durante o período de afastamento, informando seu nome completo, telefone móvel e fixo, endereço eletrônico e endereço residencial.

§ 1º Não serão aceitas novas solicitações de Regime de Exercício Domiciliar quando já houver outro processo em andamento, devendo o requerente solicitar re-análise, com os documentos adicionais que se fizerem necessários;

§ 2º Quando constatada a presença do(a) acadêmico(a) nas atividades do Curso durante o período de afastamento, o pedido de Regime de Exercício Domiciliar será automaticamente cancelado;

§ 3º Solicitações fora de prazo ou com documentação incompleta não serão analisadas;

§ 4º Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deve ser renovada, quando for o caso, nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

§ 5º Não serão concedidos exercícios domiciliares relativos a disciplinas de caráter prático, com mais de 50% da carga horária de atividades práticas; nem para os Estágios Supervisionados Curriculares ou TCC.

§ 6º Durante o período de exercícios domiciliares o(a) acadêmico(a) não poderá realizar atividades de Estágio Voluntário, participação em eventos científicos, cursos ou palestras, que acumulem horas para atividades complementares com exceção de cursos *on-line* que possam ser realizados no seu domicílio ou unidade de saúde onde esteja internado.

§ 7º Não será concedido exercícios domiciliares para disciplinas em regime intensivo ou de finais de semana.

Capítulo IV

Das Competências e Prazos

Art. 4º A análise e o deferimento ou não das solicitações de Regime de Exercício Domiciliar serão de responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Registros Acadêmicos, encaminhar, num período de no máximo três (3) dias após recebimento da documentação, os processos recebidos, para a Coordenação do Curso.

Art. 6º Caberá a Coordenação do Curso realizar as análises para o deferimento ou não num prazo de no máximo quatro (4) dias após recebimento do mesmo e comunicar o resultado da análises, devidamente a Secretaria de Registros Acadêmicos que informará ao requerente ou seu representante legal sobre o deferimento ou não do requerimento de exercícios domiciliares e as disciplinas que poderão ser cursadas nesse regime.

Art. 7º Caberá a Coordenação do Curso, informar aos professores de cada disciplina, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares ou provas (quando for o caso).

Art. 8º Caberá aos professores de cada disciplina a elaboração dos exercícios domiciliares num período não maior de sete (7) dias após serem informados pela Coordenação do Curso, indicando: as atividades a serem realizadas, as normas para sua elaboração, a bibliografia que pode ser consultada, o prazo de entrega e a

forma que será avaliado o trabalho. Caberá também aos professores anexar material didático necessário para a continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 9º Os professores encaminharão as atividades propostas para a coordenação do curso no prazo previsto, e caberá a Coordenação do Curso encaminhar para a Secretaria de Registros Acadêmicos em no máximo dois (2) dias após recebimento e devida correção das mesmas.

Art. 10. A Secretaria de Registros Acadêmicos terá um prazo de no máximo três (3) dias para entrar em contato com o(a) acadêmico(a) ou seu representante legal para retirar as atividades referente ao exercício domiciliar indicando o prazo de devolutiva conforme dito pelo professor.

Art. 11. A Secretaria de Registros Acadêmicos não receberá atividades após vencimento do prazo de devolutiva indicado pelo professor, perdendo o acadêmico o abono das faltas referentes a esse período e a nota referentes aos trabalhos indicados, as quais serão lançadas no Sistema Acadêmico de forma imediata pela Secretaria de Registros Acadêmicos, que deverá ainda comunicar o fato ao Coordenador do Curso e aos professores das disciplinas.

Parágrafo único. Para os casos em que o(a) acadêmico(a) terá prejuízos na continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, deverá ser solicitado o trancamento de matrícula do semestre letivo em questão, e também nas disciplinas tratadas no Art. 3º, § 5º ficarão isentos de taxas de pagamento e multa contratual.

Capítulo V

Da Avaliação

Art. 12. As correções das atividades realizadas durante o Regime de Exercício Domiciliar será feita pelos docentes de cada disciplina em questão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a retirada das atividades da Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 13. As atividades realizadas durante o regime domiciliar não substituirão as provas bimestrais, que deverão ser realizadas após a reincorporação do(a) Acadêmico(a) à FACEM mediante protocolo de pedido especial e pagamento da taxa correspondente, na Secretaria de Registros Acadêmicos, num período de até 15 dias.

Art. 14. O(a) acadêmico(a) que não obtiver Média de Aproveitamento (MA) igual ou superior a 7,0 será submetido ao Exame Final (EF) e será considerado aprovado se obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), conforme explicitado no Regimento Geral.

Art. 15. Cabe a Coordenação do Curso marcar as datas para a realização das provas após ser informada pela Secretaria de Registros Acadêmicos do pedido de requerimento do acadêmico, num prazo de 5 (dias) e providenciar junto aos professores os cadernos de provas correspondentes.

Capítulo VI

Do Encerramento

Art. 16. O(a) acadêmico(a), quando retornar às atividades escolares, deverá tomar conhecimento do(s) parecer(es) do(s) professor(es) quanto ao cumprimento das atividades estabelecidas, expresso(s) no requerimento de Regime de Exercício Domiciliar e realizar as provas (quando for o caso).

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 17. Casos excepcionais não previstos neste regulamento serão tratados pelo CONSU.

Art. 18. O CONSU pode estabelecer normas complementares para efeito da operacionalidade do Regime de Exercício Domiciliar nos Cursos, resolvendo também casos omissos ou de interpretação duvidosa nesse Regulamento.